

ADIADO - VOLTA EM 24/9/75

2185
262



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 949

Assunto: incluindo disposições em seu art. 6.03, da Lei nº 1 576/69 -

Plano Diretor Físico Territorial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. Nº 2.185

LEI PROMULGADA SOB Nº 2.187

ARQUIVE-SE

Diretor Geral

16/10/1975

Proc. Nº 14.004

Clas. 503.1503

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 25/06/1975
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Redação. LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 24/09/1975
Presidente

LEI 2137/1975
Fls. 2/17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Câmara em 09/4/1975
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014004 - 9 ABR 75
CLASSIF. 503.1503

PROJETO DE LEI Nº 2 949

Art. 1º - De acordo com o que estabelece o parágrafo 1º do artigo 6.03 da lei nº 1 576 de 31/01/69, poderão ter uso comercial das categorias Ba, Bb e Bc os terrenos voltados para as seguintes vias públicas:-

Emenda

- Rua Senador Fonseca no trecho entre a rua Eng.º Monlevade até a Rua Atilio Vianello.
- Rua Major Sucupira, desde a Rua Candido Rodrigues até a Rua Roma.
- Rua Barão de Jundiaí, desde a Rua Roma até a Rua Candido Rodrigues.
- Rua Conde de Monsanto desde a rua Pirapora até a Rua Barão de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de abril/1.975.

Carlos Ungaro
Carlos Ungaro.

J U S T I F I C A T I V A

A lei nº 1 576 de 31/01/69, Plano Diretor Físico Territorial, em vigor, em seu art. 6.03 estabelece que, com exceção de estabelecimentos comerciais de cat. Ba - (ou seja, pequena loja, ou sala, ou oficina, com ou sem moradia), os demais estabelecimentos comerciais somente são permissíveis em zona comercial.

Inicialmente pela mesma lei ficou determinado como zona comercial somente a área central da cidade, não sendo estabelecidas outras áreas comerciais, o que evidentemente haveria de ocorrer pois além do comércio local nos bairros, também haveria o crescimento natural da cidade obrigando o aumento dos setores comerciais.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

3
19

PROJETO DE LEI Nº 2 949 - fls. 02.

Assim é que através do decreto 1 912 de 19 de março de 1 970 foram criadas novas áreas comerciais, algumas nos bairros e outras já na parte central. Desta data até hoje não mais foram feitas alterações dessa natureza cuja necessidade já se faz sentir e que com este projeto de lei se está tentando solucionar.

Além dos trechos propostos, outros poderão ser anexados. Estes entretanto nos parecem os prioritários pois já "tem" todas as características de zona comercial.

mca.-

*



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 09 de 04 de 1975

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 09 de abril de 1975.

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 949

PROC. Nº 14.004.

AUTOR:- CARLOS UNGARO.

PARECER Nº 1 682 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.
3. É recomendável, porém, a audiência prévia da Comissão do Plano Diretor.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de abril de 1.975.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

mca.-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

5/9/75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de abril de 19 75

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
D. Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
22-4-75

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 14 de abril de 19 75

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 22 de A de 19 75

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOES

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 02 de 05 de 19 75

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

6
19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 004

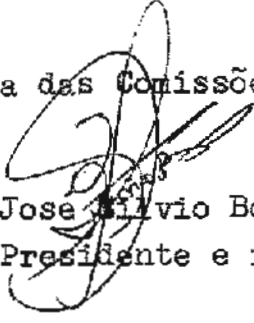
Projeto de Lei nº 2 949, de autoria do Vereador e Presidente Sr. Carlos Ungaro, incluindo disposições em seu art. 6.03, da Lei nº 1 576/69 - Plano Diretor Físico Territorial.

PARECER Nº 458/75

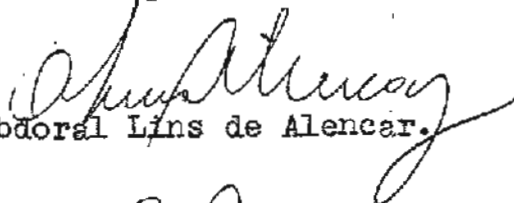
Adoto o parecer da Assessoria Jurídica.


Pela tramitação.


Sala das Comissões, 05/05/1 975.


José Silvío Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 14/5/1 975.


Abdoral Lins de Alencar.


Edmar Correia Dias.


Luiz Lourenço Gonçalves.


Waldir Fernandes.

*
-p/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 25 de
junho de 19 75.

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 26 de junho de 19 75.

J. Carlos Augusto
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Plano Diretor
do Município
para emitir parecer no prazo de dias.

Em 26 de 06 de 19 75

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 13 de 06 de 19 75

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Vereador or. Joaquim Ferreira

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 13 de 8 de 19 75

Romeu Zanini
Presidente



19

j u l h o

75.

PM.07/75/01.

Exmo. Sr.

Ibis Pereira Mauro da Cruz,

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIÁ.

Temos o prazer de vir à presença de V. Exa. com a finalidade de encaminhar-lhe cópia do PROJETO DE LEI Nº 2 949, de autoria desta Presidência, no qual a Assessoria Jurídica exarou Parecer nº 1 682 (fotocópia inclusa), onde afirma que "é recomendável a audiência prévia da Comissão do Plano Diretor". A Comissão de Justiça e Redação, em adotando na Íntegra o pronunciamento do Assessor Jurídico, também se manifesta favorável à audiência da referida Comissão do Plano Diretor.

Assim, vimos solicitar seja o expediente anexo encaminhado à Comissão do Plano Diretor, a fim de que ela se pronuncie num prazo razoável, eis que a proposição em tela deverá, logo após o término do recesso, vir a ser apreciada pelo E. Plenário e seria conveniente que já estivesse instruída com o parecer desse órgão técnico da Municipalidade.

No aguardo das providências de V. Exa., valemos do ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Ungaro,
Presidente.

f./adm.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 14 004


Projeto de Lei nº 2 949 - da Presidente da Edilidade Sr. Carlos Ungaro, incluindo disposições em seu art. 6.03, da Lei nº 1 576/69 - Plano Diretor Físico Territorial.


PARECER Nº 510/75

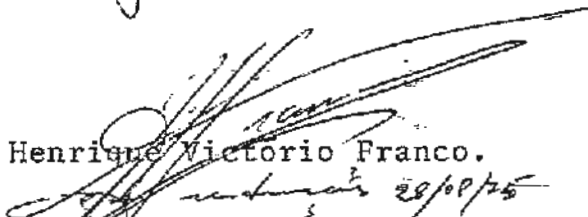
O presente projeto visa ampliar o Setor Predominantemente-comercial, delimitado no Plano Diretor de nossa cidade, possibilitando que o Município venha a contar com mais estabelecimentos comerciais.

O parecer desta comissão é favorável quanto à aprovação, porém, na Prefeitura, em contato com os responsáveis pelo Plano Diretor estes nos informaram que o projeto está conforme os ditames legais, contudo não irá resolver o problema, pois está em fase final de elaboração, um projeto que vai ampliar ainda mais esses setores, inclusive criando-se verdadeiros "corredores comerciais", que a legislação atual não permite.

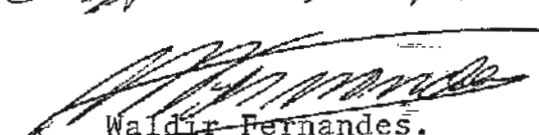
Sala das Comissões, 20/agosto/1975.


Joaquim Ferreira,
Relator.


Romeu Zanini,
Presidente.


Henrique Victorio Franco.

* Geraldo Dias.


Waldir Fernandes.

PARECER APROVADO EM 20/08/1 975.

/w.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

10
09
75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 24, 09, 1975
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2 949.

EMENDA Nº 1

Suprima-se do art. 1º o seguinte texto:-

"Rua Major Sucupira, desde a Rua Candido Rodrigues até a Rua Roma."

Sala das Sessões, 03/setembro/1.975.

[Signature]
Adoniro José Moreira.



11
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões,	em 10/09/75
 Presidente	

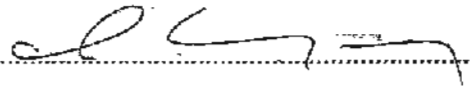
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 352

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 949, de minha autoria, por uma Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 03 / 09 / 1975.



Carlos Ungaro



(Proc. nº. 14.004/-V/2 183)

câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI 2137/1975

Fls. 13/17

PROJETO DE LEI Nº. 2 949

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - De acordo com o que estabelece o parágrafo - 1º do artigo 6.03 da Lei nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, - poderão ter uso comercial das categorias Ba, Bb e Bc os terrenos voltados para as seguintes vias públicas:-

- Rua Senador Fonseca, no trecho entre a rua Engenheiro Monlevade até a rua Atilio Vianello;

- Rua Barão de Jundiaí, desde a rua Roma até a rua Candido Rodrigues;

- Rua Conde de Monsanto, desde a rua Bom Jesus de Pirapora até a rua Barão de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e setenta e cinco. (25/09/1 975)

(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

25 s e t e m b r o 75

PM.09/75/262:-

14.004:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 949, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/



LEI Nº 2137, DE 10 DE OUTUBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 24/09/75, PROMULGA a presente Lei,-----

Art. 1º - De acordo com o que estabelece o parágrafo 1º do artigo 6.03 da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, poderão ter uso comercial das categorias Ba, Bb e Bc os terrenos voltados para as seguintes vias públicas:-

- Rua Senador Fonseca, no trecho entre a rua Engenheiro Monlevada até a rua Atílio Vianello;

- Rua Barão de Jundiá, desde a rua Roma até a rua Cândido Rodrigues;

- Rua Conde de Monsanto, desde a rua Bom Jesus - de Pirapora até a rua Barão de Jundiá.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

15
29

Jornal da Cidade, 15/10/75

LEI N.º 2137, DE 10 DE OUTUBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 24/09/75, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1.º — De acordo com o que estabelece o parágrafo 1.º do artigo 6.º3 da Lei n.º 1.576, de 31 de janeiro de 1.969, poderão ter uso comercial das categorias Ba, Bb e Bc os terrenos voltados para as seguintes vias públicas: —

— Rua Senador Fonseca, no trecho entre a rua Engenheiro Monlevade até a rua Atilio Vianello;

— Rua Barão de Jundiaí, desde a rua Roma até a rua Cândido Rodrigues;

— Rua Conde de Monsanto, desde a rua Bom Jesus de Pirapora até a rua Barão de Jundiaí.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos



ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-5 - OP 22/4/75 - 7 - OP 26/6/75.

AUTUADO EM 09/4/75

[Handwritten Signature]
DIRETOR GERAL